



LEI Nº 151/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

I - um representante do Departamento de Educação;

II - um representante dos professores e dos diretores das unidades escolares;

III - um representante de pais de alunos; e

IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental deste município.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, a entidade representada indicará seu substituto para completar o mandato.

Art. 3º - A nomeação dos membros será feita com prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por Decreto Municipal.



Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na primeira segunda-feira de cada mês, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros, ou pelo Prefeito.

Parágrafo Único - As reuniões serão realizadas no Departamento de Educação Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 6º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º - O Conselho terá o prazo de 5 (cinco) meses, após a publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho em questão tem como foro e sede o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, em 30 de Junho de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 03/07/97
J-B